



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 447/95. DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995.

" Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, estado de Goiás, por seus Membros APROVA e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do Meio ambiente.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ficará subordinado diretamente ao prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de secretário.

Art. 2.) Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I- formular e fazer cumprir as diretrizes da política Ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

II- elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III- fiscalizar o cumprimento da leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV- obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;

V- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental;

VI- apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII- subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII- exercer o Poder de política, conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;

ml



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

IX- julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

X- identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas, propondo medidas para sua recuperação;

XI- propor a celebração de convênios, contratados e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluídas, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- promover e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XV- atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas utilizando para isso os meios de comunicação;

XVI- deliberar sobre o uso de ocupações o parcelamento do solo urbano, bem como, adequar a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XVII- propor ao Executivo Municipal, a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XVIII- realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

nut



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

XIX- receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XX- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI- deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII- elaborar o Regimento Interno;

Art. 3.) Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEMA.

Art. 4.) O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I- um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo prefeito municipal;

II- representantes de órgãos da administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

III- representantes de entidades civis e ambientalistas;

IV- representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Loja maçônica, Associações de Moradores, de universidade e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo Único: Na sua composição, o COMDEMA deverá ter no mínimo sete membros;

Art. 5.) O mandato de um terço dos membros do COMDEMA prevalecerá 12 meses da posse do novo prefeito.

Art. 6.) A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado a comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7.) Após a instalação do COMDEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 6 (seis)



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

meses, transcorrido esse prazo, poderá ser oficializado desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 8.) O suporte técnico e administrativo indispensável a instalação e funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único: O suporte técnico as ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 9.) As despesas necessárias a instalação e ao funcionamento do COMDEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 10.) No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o COMDEMA submeterá a homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal